ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 784/2011
DATA 14 DEZ. 2011 HORAS 13:45
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei Municipal nº. 827, de 21 de dezembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos do art. 83 da Lei Municipal nº. 827, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83

...

§ 1º - A soma das consignações compulsórias (obrigatórias) e as facultativas (autorizadas) de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70 % (setenta por cento), de sua remuneração, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento), de sua remuneração.

§ 2º - Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas no § 1º, do art. 83 desta Lei, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento), para descontos a favor de operações de empréstimo/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito, sendo os 30% (trinta por cento), restantes, reservadas para as demais consignações facultativas.

§ 3º. Revogado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU GUIMARÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 039, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a proposta de alteração dos parágrafos do art. 83 da Lei Municipal nº. 827, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Gurupi.

A iniciativa ora apresentada visa proporcionar ao funcionalismo público o acesso a operações de empréstimo/financiamentos realizadas por meio de cartão de crédito com taxas de juros mais baixas, decorrentes da redução do risco do financiador, que se beneficia da segurança jurídica trazida pelo desconto em folha de pagamento das parcelas que lhe são devidas.

O projeto também amplia o percentual da remuneração que pode ser consignado. Hoje cada poder define o limite, mas as instituições em geral definem em 30% a fatia da remuneração que pode ser destinada a consignações facultativas, que incluem empréstimos, contribuições para associações, entre outros.

Pela proposta, os servidores municipais poderão comprometer até 70% do rendimento líquido com empréstimos em folha, sendo 40% para consignações facultativas, e desse total, 10% seriam reservados exclusivamente para financiamentos realizados por cartão de crédito.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Por entender importante estender os benefícios dos servidores públicos municipais é que apresentamos o presente pleito.

Por conseguinte, Senhoras e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da presente matéria em regime de URGÊNCIA, com fundamento no exposto, confiante na melhor acolhida da mesma, afim de que seja aprovada e convertida em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2011.

ALEXANDRE TADEU [illegible]OMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador JONAS BARROS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO